

**PARECER**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis**

**Projeto de Resolução nº 7/2025**

**Processo nº 8316/2025**

**Autor:** Ana Paula Rocha

**Ementa:** Altera a Resolução nº. 2.070/2023 para prevenir, reprimir e combater a violência política contra as mulheres.

**Do Relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 60, inciso I, da Resolução no 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução nº 7/2025 visa alterar o Código de Ética e Disciplina da Câmara Municipal, para incluir regras de enfrentamento à violência política de gênero, contemplando parlamentares mulheres cis ou trans e suas assessorias, além de modificar a composição da Corregedoria e instituir a penalidade de retratação pública.

O processo foi encaminhado a este vereador, membro da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, para emissão de parecer.

Em seguida, por solicitação deste Vereador relator, foi remetido à Procuradoria da Câmara, para orientação prévia, que emitiu parecer pela inviabilidade técnica da proposta, por entender que ela afronta o princípio da proporcionalidade partidária e apresenta vícios de constitucionalidade.

É o breve relatório. Passo à análise.

**II – ANÁLISE**

É importante destacar que a Câmara detém competência para disciplinar o funcionamento de seus órgãos internos (art. 65, I, LOMV). Contudo, ao analisar os autos, observa-se que o projeto amplia de forma imprecisa o conceito de violência política de gênero em relação ao previsto na Lei Federal nº 14.192/2021, estendendo-o às assessorias parlamentares e prevendo hipóteses não delimitadas em norma federal, o que pode gerar insegurança jurídica.

A exigência de composição exclusiva da Corregedoria por mulheres cis ou trans, bem como a previsão de substituições e convocações de suplentes fora das hipóteses regimentais, também são pontos de atenção, tendentes a violar princípios constitucionais como legalidade, igualdade,

razoabilidade e proporcionalidade, além de contrariar o próprio Regimento Interno e o Código de Ética em vigor.

A Procuradoria Legislativa também se manifestou no sentido da inconstitucionalidade da medida, destacando a afronta ao princípio da proporcionalidade partidária e recomendando o arquivamento.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações realizadas e, especialmente, os argumentos apresentados pelo parecer da Procuradoria da Câmara, este Vereador opina pela **INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE** do Projeto de Resolução nº 7/2025.

É o parecer.

Vitória/ES, Palácio Atilio Vivacqua, 15 de setembro de 2025.

**Aylton Dadalto**  
Vereador – Republicanos